

proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Rodrigues*.

Anúncio n.º 3910-JN/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 2.ª secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 421/96.1PZLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Pinheiro Silva, filho de António da Silva e de Maria Leonor Rodrigues Pinheiro Silva, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Novembro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5506344, com domicílio na Rua Aureliano Lima, 192, cave esquerda frente, 4430-020 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1995, por despacho de 2 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Rodrigues*.

Anúncio n.º 3910-JO/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 2.ª secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 611/04.5PEAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo de Pina Varela, filho de Henrique Varela e de Adelina Rocha de Pina, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11422183, segurança social n.º 11850438063, com domicílio na Rua do Chafariz, 11, Alto da Cova da Moura, 2610-242 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de violência depois da subtração, previsto e punido pelos artigos 211.º e 210.º, n.os 1 e 2, alínea b) e 204.º, n.º 2, alínea f) do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Dias*.

Anúncio n.º 3910-JP/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7726/97.2JDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adalberto Cirino de Azevedo Silva, filho de Simão Bernardes da Silva e de Maria da Conceição Lopes de Azevedo da Silva, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 3 de Abril de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 16124887, com domicílio na Rua da Liberdade, lote 454, 2.º-E, Brandoa, 2650-415 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 1997, por despacho de 19 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal por descriminalização.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.

Anúncio n.º 3910-JQ/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 2.ª secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1151/03.5PJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Anildo Jacinto de Sá Nogueira Furtado, filho de Joaquim Vaz Furtado e de Maria da Conceição de Sá Nogueira Furtado, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 18 de Julho de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º 1o72572, com domicílio na Rua do Funchal, 4, 1.º, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 144.º e 146.º do Código Penal, praticados em 27 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Dias*.

Anúncio n.º 3910-JR/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 2.ª secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 191/02.6ECLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Amir Iqbal Dahar, filho de Muhammad Nazir Dawar e de Irshad Begum, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 10 de Maio de 1973, com autorização de residência n.º Re075966-E-3, com domicílio na Urb. Pinhal do Concelho, lote B 3, Açoteias, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 196.º da Lei n.º 114/91, praticado em 17 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Dias*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3910-JS/2007

O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 2.ª secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 398/06.7PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Justiniano Ângelo Carreiro Botelho, filho de Edgar Costa Botelho e de Maria Conceição Carreiro, natural de Vila do Porto, Vila do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6348231, com pernoita na zona do Intendente, Rua do Benfornoso, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 31 de Março de 2006 e um crime de contra-ordenação (estupefacientes e substâncias psicotrópicas), previsto e punido pelos artigos 2.º, n.º 1 e 16.º, n.º 1, da Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro, praticado em 31 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de